



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ. 01.558.070/0001-22  
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

## Lei Municipal nº 122/2007

Cria o Conselho Municipal Antidrogas de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado Maranhão, república Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Trizidela do vale, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes a redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações de instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, integrar-se-á ao sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta Lei considera-se:

I. Redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentar transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressivo, estimulante, ou

perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central provocando mudanças no humor, na cognição, no comportamento, podendo causar dependência química. Podendo ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se entre dentre as últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;

## **CAPÍTULO I**

### **Dos objetivos e competências**

**Art. 2º** - São diretrizes específicas do Conselho Municipal Antidrogas:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal dos resultados de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio do encaminhamento de remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à situação.

## **CAPÍTULO II**

### **Da composição**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal Antidrogas, será composto por:

I - 02 Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (titular e suplente)

II - 02 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (titular e suplente)

III 02 Representantes da Secretaria Municipal de Educação (titular e suplente)

IV - 02 Representantes do Poder Legislativo (titular e suplente)

V - 02 Representantes do Conselho Tutelar (titular e suplente)

VI - 02 Representantes da Associação de Moradores (titular e suplente)

VII - 02 Representantes do Clube de Mães (titular e suplente)

VIII - 02 Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (titular e suplente)

**Parágrafo único** - As entidades de que trata este artigo, indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte do Conselho.

**Art. 4º** - A presidência do Conselho Municipal será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais e da sociedade civil.

I - A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes, desde que haja representação tripartite;

II - O mandato de Presidente terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução

### **CAPÍTULO III** **Do vínculo**

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de assistência social será o órgão responsável pela operacionalização do Conselho no município.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que podem ser suplementadas.

§ 1º O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído tem base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

**Art. 7º** - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que aprovado pela maioria absoluta dos seus membros, e publicado no órgão oficial de imprensa do estado, ou em um jornal de circulação no município.

**Art. 8º** - Pelas atividades exercidas no conselho, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração, pois trata-se de cargo relevante.

**Parágrafo único** - Indicados os membros do conselho, estes terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão que examinará e aprovará o Regimento Interno.

**Art. 9º** - O Prefeito Municipal dará ciência aos dirigentes das entidades referidas no artigo 3º deste projeto, de cada um recebendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a indicação do representante titular e respectivo suplente, para efeito de nomeação.

**Parágrafo único** - Caberá ao Prefeito Municipal adotar as necessárias para instalação do Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste decreto, com a posse de seus conselheiros, a eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão para exame a aprovação do regimento Interno.

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua aprovação e posterior publicação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sanciono e promulgo a presente Lei nesta data.**

Trizidela do Vale/MA, em em 22 de maio de 2007.

  
**JÂNIO DE SOUSA FREITAS**  
Prefeito Municipal

Art. 8º - Pelas atividades exercidas no conselho, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração, pois trata-se de cargo relevante.

Parágrafo único - Indicados os membros do conselho, estes terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão que examinará e aprovará o Regimento Interno.

**CERTIDÃO**

Art. 9º - O Prefeito Municipal, em nome da Câmara Municipal, certifica aos dirigentes das entidades referidas no artigo 3º deste projeto, de cada um recebendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Lei, o nome do titular e respectivo suplente, para a eleição de seu Presidente e a aprovação do Regimento Interno.

Certifico que nesta data publiquei no local de costume desta Prefeitura, a presente lei

Trizidela do Vale/MA, 22/05/2007

  
Francisco Freire Araújo

Secretário de Administração

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua aprovação e posterior publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanciono e promulgo a presente Lei nesta data.

Trizidela do Vale/MA, em 22 de maio de 2007.

JÂNIO DE SOUSA FREITAS  
Prefeito Municipal